

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 45/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação mais uma vez me dirijo a esta Casa Legislativa.

Quero cumprimentá-los e informar-lhes que o projeto de lei 45/2022 tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1913, de 28 de dezembro de 2017, que trata sobre as taxas de licenciamento ambiental de competência do município de Arroio do Padre.

A supracitada Lei, de acordo com o proposto, passará a ter vigência com o acréscimo de seu art. 8º A, que disporá sobre a disponibilidade de parcelamento, do valor destas taxas, com o objetivo de colaborar com o contribuinte, facilitando o respectivo pagamento.

O parcelamento do valor das taxas vem ao encontro de alguns pedidos, que neste sentido, o poder executivo tem recebido, porque dependendo da abrangência e das condições do empreendimento, de fato, o valor pode se tornar alto para o pagamento em uma única vez. Diante disso, entende-se ser possível fazer o parcelamento deste valor uma vez que o empreendedor terá disponível este benefício sem que isto traga qualquer prejuízo ao erário público.

Assim sendo, elaborou-se o presente projeto de lei, ao qual dada a sua importância, espera-se que seja aprovado para o município poder dispor aos seus possíveis empreendedores o benefício de que se trata.

Nada mais.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 16 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a lei Municipal nº 1.913, de 28 de dezembro de 2017, acrescendo a art. 8º A.

**Art. 1°** A presente Lei altera a Lei Municipal nº 1.913, de 28 de dezembro de 2017 acrescentando a esta o art. 8º A.

**Art. 2°** a Lei Municipal nº 1.913, de 28 de dezembro de 2017, passará a ter vigência acrescida com o seu art. 8º A, com a seguinte redação:

***Art. 8º A*** *O valor correspondente as taxas ambientais de que trata esta Lei, poderão, a pedido do requerente, ser parceladas em até 12 (doze) vezes em parcelas mensais de igual valor.*

*Parágrafo Único: Caso o requerente não pague as parcelas conforme acordadas, perderá o parcelamento das demais parcelas restantes, devendo o valor restante ser pago de uma vez sob risco de inscrição em dividida ativa tributária, e sua cobrança na forma de lei.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de fevereiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal